

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

5042/2020

MODALIDADE

Inexigibilidade 37/2020

FINALIDADE

fornecimento de gêneros alimentícios
diretamente da Agricultura Familiar conforme
parag 1º do art. 14 da lei nº 11.947/2009.

PROponentes

3035 - Cooperativa - ANPAR
contrato: 386/2020

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 09/10 A / ÀS / HORAS

LOCAL 14.10.2020

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 4 meses. _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 09 / Outubro de 2020

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 377/2020

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04/2015 e nos termos do Chamamento Público 01/2020.*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será Cooperativa do Agronegócio do Noroeste do Paraná - CANPAR, inscrita no CNPJ nº 16.500.358/0001-13 com sede no endereço Rua Paraná, 475, Ubatã-PR.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.


Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária da Educação e Cultura

Ubatã, Paraná, 26/08/2020..

Secretaria de Educação e Cultura

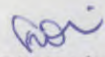
1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: ____/____/____

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
☒	☐

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	


Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 073218/O
CONTADORA

Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 073218/O


Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



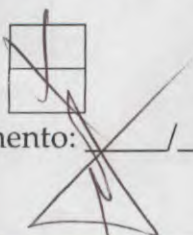
Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo

Data de recebimento: ____/____/2020.

Assinatura:

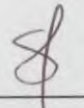


Divisão de Licitação

Data de recebimento: 28 / 08 / 2020.

Hora: ____:____

Recebedor:


Cheguei no e-mail
10/09

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Nutrição Escolar

1. OBJETO:

1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04/2015 e nos termos do Chamamento Público 01/2020.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação do objeto tem como base a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Através do chamamento público 01/2020, a Cooperativa do Agronegócio do Noroeste do Paraná – CANPAR foi a única credenciada para fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar. Sendo assim, faz-se necessária a presente contratação para complementação da merenda escolar, atendendo as recomendações do FNDE.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Q'd.	Un.	V. Unit	V. Total
667	1	1	Abóbora tipo menina in natura, de 1ª qualidade, bem formada, sadia, fresca, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. (Cód. compras governamentais - 463751)	42	KG	4,73	198,66
37814	1	2	Abóbora tipo paulista (seca), in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas, larvas e defeitos que alterem	349	KG	3,94	1.375,06



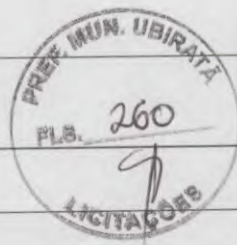
37815	1	3	sua aparência e qualidade. (Cód. compras governamentais - 463747)	139	KG	4,61	640,79
			Acelga fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação, aparência ou qualidade. Necessita estar isenta de sujidades e livre de parasitas. (Cód. compras governamentais - 463818)				
9398	1	4	Alface crespa ou lisa, de primeira qualidade a unidade, aparência fresca e íntegra, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. (Cód. compras governamentais - 463832)	491	KG	8,48	4.163,68
28455	1	5	Alho triturado sem sal - tendo como ingredientes somente alho, embalado em pote plástico transparente resistente com tampa e lacre contendo 1kg, devendo apresentar na embalagem peso, informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade, procedência do produto e armazenamento. (Cód. compras governamentais - 463861)	330	KG	25,65	8.464,50
37816	1	6	Banana tipo nanica in natura, de 1ª qualidade, com médio grau de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão. (Cód. compras governamentais - 464380)	6335	KG	3,52	22.299,20
6575	1	7	Batata doce, de 1ª qualidade, de casca roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas e sujidades. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. (Cód. compras governamentais - 463753)	639	KG	3,57	2.281,23
37817	1	8	Beterraba, in natura, fresca de ótima qualidade, compacta, graúda, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor	381	KG	4,06	1.546,86

37818	1	9	típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. (Cód. compras governamentais - 463767)	253	MÇ	3,56	900,68
6534	1	10	Cebolinha fresca, com folhas firmes e verdes, sem áreas escuras, murchas e amareladas. Em maços de no mínimo 200g, isentas de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. (Cód. compras governamentais - 463878)	792	KG	4,50	3.564,00
37819	1	11	Chuchu in natura, aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, extra firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. (Cód. compras governamentais - 463778)	98	KG	4,01	392,98
37820	1	12	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração avermelhada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com mistura de fubá, ou farinha de mandioca. Isento de materiais estranhos, parasitas que alterem sua aparência e qualidade. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente. Pacote de 500 gramas. (Cód. compras governamentais - 463937)	140	PC	7,71	1.079,40
798	1	13	Couve folha, tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros,	283	KG	14,43	4.083,69

28457	1	14	Frango caipira abatido, congelado, inteiro, com miúdos, com adição de água de no máximo 6%. Deve ser apresentado laudo da Inspeção Municipal atestando a qualidade do produto e selo SIM/POA no rótulo. Entregar sem cortar. A embalagem primária deve ser adequada a sua natureza com o seu prazo de validade e peso do produto. (Cód. compras governamentais - 447641)	1278	KG	14,40	18.403,20
9131	1	15	Mandioca descascada e congelada de ótima qualidade, pacote com no mínimo 1kg, suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovida de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. (Cód. compras governamentais - 463795)	573	KG	4,59	2.630,07
30801	1	16	Pão caseiro, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais. Deve ser isento de sujidades e mofo. O pão deverá ser entregue inteiro, macio e bem assado. O produto deve ser embalado individualmente com saco plástico atóxico adequado para alimentos. No rótulo deverá conter identificação do produto, procedência, lista de ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação, armazenagem e com validade de até 4 dias a partir da data de entrega. (Cód.	992	KG	11,63	11.536,96



37821	1	17	compras governamentais - 460384)	526	KG	3,88	2.040,88
			Pepino caipira de ótima qualidade e colheita recente, com tamanho e coloração uniforme; suficientemente desenvolvidos; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência; livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). (Cód. compras governamentais - 463800)				
32118	1	18	Repolho in natura, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, as cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras, as folhas devem estar livres de manchas escuras e de perfurações, sem sinais de machucados, mofo e/ou podridão. Deverá apresentar cor verde, não podendo ter manchas pretas nas bordas, deverá apresentar seu cheiro característico. (Cód. compras governamentais - 463839)	680	KG	3,29	2.237,20
21536	1	19	Rosca doce, produzida com farinha de trigo de primeira qualidade, ovos, leite ou água, açúcar, manteiga ou gordura vegetal, com cobertura de coco e açúcar. Deve ser isento de sujidades e mofo. A rosca deverá ser entregue inteira, macia e bem assada. Serão rejeitadas rosas, queimadas, cruas, achatadas e embatumadas "aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais. O produto deve ser embalado individualmente com saco plástico atóxico adequado para alimentos. No rótulo deverá conter identificação do produto, procedência, lista de ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação, armazenagem e com validade de até 4 dias a partir da data de entrega. (Cód. compras governamentais - 460388)	596	KG	13,65	8.135,40
37822	1	20	Salinha fresca, com talos e folhas firmes e inteiras, com uma cor verde e aparência viçosa. Em maços de no mínimo 200g, isentas de sujidades, sem	253	MÇ	4,00	1.012,00



37823	1	21	conter folhas murchas ou amareladas. (Cód. compras governamentais - 463930)	1451	KG	6,33	9.184,83
			Tomate in natura tipo extra, 1ª qualidade, fresco, sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. (Cód. compras governamentais - 463806)				

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 106.171,27 (cento e seis mil, cento e setenta e um mil reais, e vinte e sete centavos).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira fracionada.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Os produtos deverão ser entregues todas às segundas e terças-feiras, das 08 horas às 14h30min, nas quantidades preestabelecidas e locais pré-determinados em Cronograma encaminhado por funcionário designado da Secretaria da Educação, sendo que os possíveis locais de entrega se encontram na tabela abaixo.

Local	Endereço
Escola Municipal João Bertoli.	Comunidade São João. Estrada João Medeiros, KM 12. Aproximadamente 10 km da área urbana.
Escola Municipal Porto Dos Santos.	Distrito De Yolanda. Av. Stelio Machado Loureiro, nº 290. Aproximadamente 16 km da área urbana.
Escola Municipal Lucinéia Ricardo Braciforte.	Prolongamento da Avenida Yolanda L. de Carvalho, nº 1820.
Escola Municipal Gentil Toledo De Moraes Júnior.	Av. Raimundo Soares Do Nascimento, s/nº.
Escola Municipal Cleide Maria Zamprônio.	Rua Moacir Carmona Fogaça, nº 17. Conjunto Jk.
Escola Municipal Edília Amorim De Quadros.	Rua Duque de Caxias, nº 822.
Escola Municipal Professor Furusato Tomio.	Rua Belo Horizonte, nº 169, Jardim Josefina.
Escola Municipal Cleide Borges Reis.	Rua Bahia, nº 954.
Escola Municipal Monteiro Lobato.	Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 636
CMEI Infantil Nosso Lar.	Avenida João Medeiros, nº 2191.
CMEI Dona Mariquinha.	Av. Nilza De Oliveira Pipino, s/nº.
CMEI Nossa Senhora Aparecida.	Distrito de Yolanda. Rua Santa Catarina, nº 135. Aproximadamente 16 km da área urbana.
CMEI Arte De Crescer.	Avenida Clodoaldo De Oliveira, nº 1.817.
CMEI Conjunto Boa Vista.	Rua Maria das Graças Molina, nº 2130.

CMEI Lugar De Gente Feliz.	Rua Rio Branco, s/n°.
CMEI Pingo De Gente.	Rua Benjamin Constant, nº 1197.
CMEI Raio de Luz.	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 185.

4.3. No momento das entregas as empresas deverão fornecer em suas caixas plásticas para transporte e/ou sacos plásticos transparentes de polietileno rotulagem conforme exigido pela resolução SESA nº748/2014.

4.4. Condições de Recebimento: Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Ocorrendo rejeição, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas corridas a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Termo de Referência;
- Verificado que o produto atende a todos os requisitos Contratuais ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

5. PRAZOS

- O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 2 dias úteis.
- O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 5 dias úteis.
- O prazo de vigência da contratação será de: 4 meses, contados a partir de 01 de setembro até 31 de dezembro, conforme previsão de retorno às aulas.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- O Pagamento será efetuado: O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0505	11405	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	106.171,27

- Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

- Caberá a gestão do contrato ao servidor: Rosa Rodrigues de Carvalho.

- Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Claudine Leffer Esquianti.

8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Maria Isabel de Paiva.

- O Presidente do presente procedimento será o servidor: Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Constam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Ubiratã, Paraná, 26/08/2020.


Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária da Educação e Cultura

Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretário (a)



Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7415	Credito Orcamentario	2 vinculado
Orgao..... =	05	SECRETARIA DE EDUCACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	05.05	Divisao de Nutricao Escolar	
Funcional..... =	123060007	Educacao	
Projeto/Atividade..... =	2020000	Manutencao das atividades de nutricao escolar - Ensino Fundamental	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	
Fonte de Recursos..... =	110	PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - F	

Saldos de 01/08/2020 ate 27/08/2020

Dotacao Inicial..... =	200.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	2.009,68
Empenhado ate o Periodo. =	17.883,49
Liquidado ate o Periodo. =	17.883,49
Pago ate o Periodo..... =	17.883,49
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	182.116,51





OFÍCIO nº 275/2020

Ubatuba, 11 de setembro de 2020



PROCURADORIA JURÍDICA

Assunto: Parecer jurídico referente à MODALIDADE.

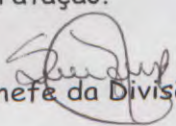
A responsável pela Divisão de Licitações do Município encaminha a este departamento a solicitação de licitação nº 377 (Agricultura familiar) destinado a Secretaria de Educação, segue numerada sequencialmente por esta divisão toda a pasta técnica do chamamento público nº 01/2020 e solicitação da secretaria requisitante.

A secretaria requisitante sugeriu a contratação direta da COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ - CANPAR, consagrada como única participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, para aquisição de hortifrúti da agricultura familiar, com recurso oriundo do FNDE, conforme Resolução nº 06/2020, § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 resolução do FNDE nº 04/2015 em que obriga o município a realizar a contratação através de chamamento, onde a modalidade a ser aplicada para a contratação diretamente fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

→ Inelegibilidade

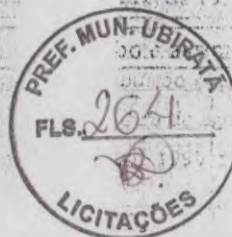
Entende que a procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

Assim vem a Administração através da Divisão de licitações solicitar Parecer Jurídico desta Procuradoria quanto à legalidade da modalidade indicada e os parâmetros amparados para tal contratação.


Sandra - Chefe da Divisão de Licitações

Protocolar:

15 / 09 /2020



Ubiratã, 09 de outubro de 2020.

Referência: Ofício nº 275/2020

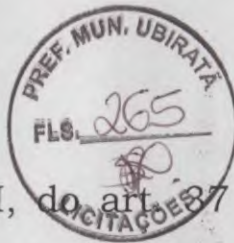
Proveniente: Divisão de Licitação – RAL 377/2020

Trata-se de requisição de solicitação de parecer jurídico para abertura de Processo para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme § 1º do artigo 14 da Lei 11.947/2009 e resolução do FNDE nº 04/2015, onde determina a aquisição de no mínimo de 30% (trinta por cento) do valor repassado ao município de Ubiratã.

Foi indicado como fornecedor, único interessado e participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, realizado em 17/08/2020 a COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ – CANPAR, inscrita no CNPJ nº 16.500.358/0001-13.

Juntaram-se demais documentos relativos à instituição, que serão conferidas pela Comissão de Licitação no momento oportuno.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passaram a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente,



constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Na doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a **da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou, emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta.** Somente a lei pode desobrigar a Administração,



quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." **grifei**

A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser **fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Há na parte documental, o processo do Chamamento Público anexa ao pedido de parecer o qual se justifica.

Na Justificativa da escolha do Fornecedor, foi destacado que a Cooperativa do Agronegócio do Noroeste do Paraná - CANPAR, a qual é instituída com sede no município de Ubiratã, onde reúne diversos produtores, onde entregarão os produtos, objeto do Chamamento Público.



Vejamos a lição de Marçal Justen Filho.

“A primeira hipótese de competição reside na ausência de pluralidade de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável por que não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.” (JUSTEN FILHO, Marçal. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Ed. Dialética. 13ª edição. São Paulo-SP. 2009. Pg. 346). DN

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Inexigibilidade de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Inexigibilidade de Licitação.

É o parecer.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Constitui Comissão Permanente de
Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Ubatatã, no período de 15.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município

Cristiane Fátima Zolin
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemaria de Oliveira Fontin

Gabinete do Prefeito

Márcio Adriano Lozano Vanderlinde
Osmar Pires da Silva
Valdir José da Silva
Vitor Mayer Wanderlind

Secretaria da Administração

Neri Wanderlind

Secretaria da Assistência Social

Ana Carolina Rinaldi
Eliane Omori Duarte
Fabrícia Pereira Retamiro
Larissa Speiss Peterlini
Mayara M. Alves dos Santos Ferraz
Marcia Aparecida Alves Rocha

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Antônio Hideraldo Magron
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Jair Klauck Junior

Secretaria da Educação e Cultura

Ariely A. C. de P. Vanderlinde
Claudine Leffer Esquianti
Maria Isabel de Paiva Santos

Rosa Rodrigues de Carvalho

Umberto Donizetti Mazzotti

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Nicanor Tadashi Kimura

Secretaria das Finanças e Planejamento

Danielly Seren Barberá
Pricila Viana Barato
Rita Soares Neta Figueiredo

Secretaria de Obras

Eduardo Felipe Manfé
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Saúde

Angela Kelly Topan
Camila Aparecida de Souza Ribeiro
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Arthur Derciero da Mota
João Martos Moreno
Márcio de Souza Carvalho
Marcos da Silva Retamero

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Altair da Silva Pereira
Nilson Messa

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - A análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar Avisos, Editais, Atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - Conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente;

III - Exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

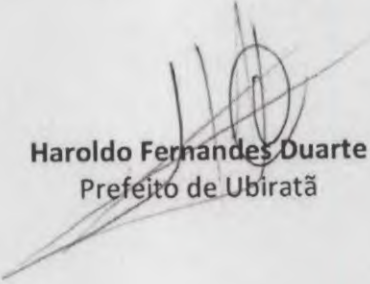
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de janeiro de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatã



PORTARIA Nº 58, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestores de contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais,

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual,

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado, e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubitatã, pelo período de 21.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza

Secretaria das Finanças e Planejamento
Rita Soares Neta Figueiredo

Gabinete do Prefeito
Osmar Pires da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Antônio Hideraldo Magron

Secretaria da Administração
Neri Wanderlind

Secretaria de Obras
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Assistência Social
Eliane Omori Duarte

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Marcos da Silva Retamero

Secretaria da Educação e Cultura
Rosa Rodrigues de Carvalho

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Nilson Messa

Secretaria da Saúde
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria do Esporte e Lazer
Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubatatã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de janeiro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORLANDO FERREIRA CAMPOS

CPF: 750.281.159-15

Certidão nº: 26962057/2020

Expedição: 13/10/2020, às 10:22:22

Validade: 10/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORLANDO FERREIRA CAMPOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **750.281.159-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.500.358/0001-13

Razão Social: COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DO NOROESTE DO PARANA CANPAR

Endereço: R PARANA 475 / CENTRO / UBIATÃ / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2020 a 10/11/2020

Certificação Número: 2020101202542959453138

Informação obtida em 13/10/2020 10:09:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Submete-se a análise, Inexigibilidade registrado sob o nº 37/2020, Processo nº 5042/2020, cujo objeto refere-se à Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04/2015 e nos termos do Chamamento Público 01/2020.

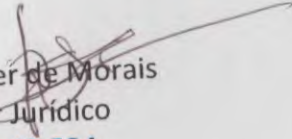
Concluída a todas as etapas do chamamento e do Processo de Inexigibilidade referentes a análise da documentação apresentada, tem-se que a Inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, caso o inciso I, da lei nº 8.666 /1993.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, está assessoria jurídica, em atendimento ao caput, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou os pareceres técnicos e justificativas, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo incluso o chamamento 01/2020 em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento e efetivando a contratação para objeto requerente.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 09 de outubro de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5042/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04/2015 e nos termos do Chamamento Público 01/2020.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A contratação do objeto tem como base a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Através do chamamento público 01/2020, a Cooperativa do Agronegócio do Noroeste do Paraná – CANPAR foi a única credenciada para fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar. Sendo assim, faz-se necessária a presente contratação para complementação da merenda escolar, atendendo as recomendações do FNDE.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO PARANÁ - CANPAR inscrita no CNPJ sob o nº 16.500.358/0001-13, situada na Rua Paraná, Nº 475, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000 Telefone nº (44) 99981-9528, e-mail cooperativacanpar@hotmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-106.171,27 (Cento e seis mil cento e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

6. VIGÊNCIA:

Até 31/12/2020.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0505

Despesa Orçamentária: 11405

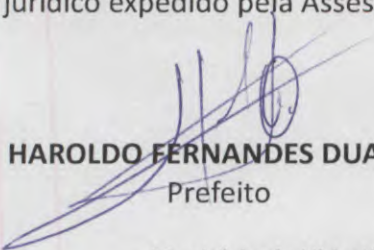
Categoria: 339032050000

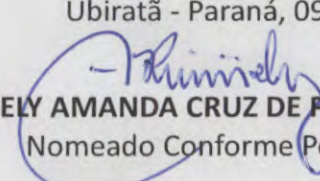
Descrição da Despesa: Merenda Escolar

Fonte de Recurso: 110

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatã - Paraná, 09 de outubro de 2020.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito


ARIELY AMANDA CRUZ DE PAULA VANDERLINDE
Nomeado Conforme Portaria 29/2020



**EXTRATO DO CONTRATO N° 386/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°37/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 5042/2020**

1. OBJETO:

Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04/2015 e nos termos do Chamamento Público 01/2020.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO PARANÁ - CANPAR inscrita no CNPJ sob o nº 16.500.358/0001-13, situada na Rua Paraná, N° 475, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000 Telefone nº (44) 99981-9528, e-mail cooperativacanpar@hotmail.com.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-106.171,27 (Cento e seis mil cento e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0505

Despesa Orçamentária: 11405

Categoria: 339032050000

Descrição da Despesa: Merenda Escolar

Fonte de Recurso: 110

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2020.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã – Paraná, 09 de outubro de 2020.



CONTRATO Nº 386/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5042/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2020

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ - CANPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.500.358/0001-13, situada na Rua Paraná, Nº 475, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000 Telefone nº (44) 99981-9528, e-mail cooperativacanpar@hotmail.com, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5042/2020 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04/2015 e nos termos do Chamamento Público 01/2020.

1.2. A presente Inexigibilidade se fundamenta no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE 01					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Abóbora tipo menina in natura, de 1ª qualidade, bem formada, sadia, fresca, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	42	KG	4,73	198,66
2	Abóbora tipo paulista (seca), in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas, larvas e defeitos que alterem sua aparência e qualidade.	349	KG	3,94	1.375,06
3	Acelga fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em	139	KG	4,61	640,79



	perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação, aparência ou qualidade. Necessita estar isenta de sujidades e livre de parasitas.				
4	Alface crespa ou lisa, de primeira qualidade a unidade, aparência fresca e íntegra, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	491	KG	8,48	4.163,68
5	Alho triturado sem sal – tendo como ingredientes somente alho, embalado em pote plástico transparente resistente com tampa e lacre contendo 1kg, devendo apresentar na embalagem peso, informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade, procedência do produto e armazenamento.	330	KG	25,65	8.464,50
6	Banana tipo nanica in natura, de 1ª qualidade, com médio grau de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão.	6.335	KG	3,52	22.299,20
7	Batata doce, de 1ª qualidade, de casca roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas e sujidades. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas.	639	KG	3,57	2.281,23
8	Beterraba, in natura, fresca de ótima qualidade, compacta, graúda, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	381	KG	4,06	1.546,86
9	Cebolinha fresca, com folhas firmes e verdes, sem áreas escuras, murchas e amareladas. Em maços de no mínimo 200g, isentas de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	253	MÇ	3,56	900,68
10	Cenoura in natura, nova, de boa qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isentas de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	792	KG	4,50	3.564,00
11	Chuchu in natura, aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, extra firme, de coloração uniforme, aroma, cor e	98	KG	4,01	392,98



	sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.				
12	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração avermelhada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com mistura de fubá, ou farinha de mandioca. Isento de materiais estranhos, parasitas que alterem sua aparência e qualidade. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente. Pacote de 500 gramas.	140	PC	7,71	1.079,40
13	Couve folha, tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	283	KG	14,43	4.083,69
14	Frango caipira abatido, congelado, inteiro, com miúdos, com adição de água de no máximo 6%. Deve ser apresentado laudo da Inspeção Municipal atestando a qualidade do produto e selo SIM/POA no rótulo. Entregar sem cortar. A embalagem primária deve ser adequada a sua natureza com o seu prazo de validade e peso do produto.	1.278	KG	14,40	18.403,20
15	Mandioca descascada e congelada de ótima qualidade, pacote com no mínimo 1kg, suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovida de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.	573	KG	4,59	2.630,07
16	Pão caseiro, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais. Deve ser isento de sujidades e mofo. O pão deverá ser entregue inteiro, macio e bem assado. O produto deve ser embalado individualmente com saco plástico atóxico adequado para alimentos. No rótulo deverá conter identificação do produto, procedência, lista de ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação, armazenagem e com validade de até 4 dias a partir da data de entrega.	992	KG	11,63	11.536,96



17	Pepino caipira de ótima qualidade e colheita recente, com tamanho e coloração uniforme; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência; livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).	526	KG	3,88	2.040,88
18	Repolho in natura, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, as cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras, as folhas devem estar livres de manchas escuras e de perfurações, sem sinais de machucados, mofo e/ou podridão. Deverá apresentar cor verde, não podendo ter manchas pretas nas bordas, deverá apresentar seu cheiro característico.	680	KG	3,29	2.237,20
19	Rosca doce, produzida com farinha de trigo de primeira qualidade, ovos, leite ou água, açúcar, manteiga ou gordura vegetal, com cobertura de coco e açúcar. Deve ser isento de sujidades e mofo. A rosca deverá ser entregue inteira, macia e bem assada. Serão rejeitadas roscas, queimadas, cruas, achatadas e embatumadas "aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais. O produto deve ser embalado individualmente com saco plástico atóxico adequado para alimentos. No rótulo deverá conter identificação do produto, procedência, lista de ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação, armazenagem e com validade de até 4 dias a partir da data de entrega.	596	KG	13,65	8.135,40
20	Salsinha fresca, com talos e folhas firmes e inteiras, com uma cor verde e aparência viçosa. Em maços de no mínimo 200g, isentas de sujidades, sem conter folhas murchas ou amareladas.	253	MÇ	4,00	1.012,00
21	Tomate in natura tipo extra, 1ª qualidade, fresco, sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	1.451	KG	6,33	9.184,83

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-106.171,27(cento e seis mil cento e setenta e um reais e vinte e sete centavos).



3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Até 31/12/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues todas às segundas e terças-feiras, das 08 horas às 14h30min, nas quantidades preestabelecidas e locais pré-determinados conforme tabela abaixo em Cronograma encaminhado por funcionário designado da Secretaria da Educação.

Local	Endereço
Escola Municipal João Bertoli.	Comunidade São João. Estrada João Medeiros, KM 12. A aproximadamente 10 km da área urbana.
Escola Municipal Porto Dos Santos.	Distrito De Yolanda. Av. Stelio Machado Loureiro, nº 290. A aproximadamente 16 km da área urbana.
Escola Municipal Lucinéia Ricardo Braciforte.	Prolongamento da Avenida Yolanda L. de Carvalho, nº 1820.
Escola Municipal Gentil Toledo De Moraes Júnior.	Av. Raimundo Soares Do Nascimento, s/nº.
Escola Municipal Cleide Maria Zamprônio.	Rua Moacir Carmona Fogaça, nº 17. Conjunto Jk.
Escola Municipal Edília Amorim De Quadros.	Rua Duque de Caxias, nº 822.
Escola Municipal Professor Furusato Tomio.	Rua Belo Horizonte, nº 169, Jardim Josefina.
Escola Municipal Cleide Borges Reis.	Rua Bahia, nº 954.
Escola Municipal Monteiro Lobato.	Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 636
CMEI Infantil Nosso Lar.	Avenida João Medeiros, nº 2191.
CMEI Dona Mariquinha.	Av. Nilza De Oliveira Pipino, s/nº.
CMEI Nossa Senhora Aparecida.	Distrito de Yolanda. Rua Santa Catarina, nº 135. A aproximadamente 16 km da área urbana.
CMEI Arte De Crescer.	Avenida Clodoaldo De Oliveira, nº 1.817.
CMEI Conjunto Boa Vista.	Rua Maria das Graças Molina, nº 2130.
CMEI Lugar De Gente Feliz.	Rua Rio Branco, s/nº.
CMEI Pingo De Gente.	Rua Benjamin Constant, nº 1197.
CMEI Raio de Luz.	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 185.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS



6.1. O prazo de emissão da Ordem de Compra será de até 02 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo para entrega do objeto será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras.

6.3. O prazo para substituição do objeto que venham a ser rejeitado será de metade do prazo estipulado para execução.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, seguindo o parecer técnico de avaliação de amostras.

7.2. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio da contratada.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, de 1º qualidade, limpos e embalados, conforme quantidade solicitada, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena de recusa, sendo responsabilidade do credenciado a substituição dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao município.

7.4. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e no Termo de Adesão e Projeto de Venda, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados no Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entrega, entre outros.

7.5. Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e DAP vigente do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.

7.6. No momento da entrega deverá garantir que os produtos fornecidos atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

7.7. Permitir, sempre que solicitado, que o Município realize análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes.

7.8. Permitir que o Município realize inspeções nos locais de cultivo e produção dos produtos, sempre que julgar necessário



7.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues seguindo as boas práticas na manipulação de alimentos constante na Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA. Os produtos deverão ser transportados em caixas plásticas próprias para alimentos, ressaltando os itens 14 e 15 que deverão ser mantidos em caixas térmicas ou refrigeradas durante o transporte, e deverão ser acondicionados em sacos plásticos identificados de acordo com a legislação vigente (SESA nº748/2014). O transporte deverá ser feito em carro fechado (carro, van, caminhão baú ou frigorífico) não podendo em hipótese alguma ser transportado em caçambas de caminhões ou caminhonetes. Garantindo o cumprimento do item 7.6.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação editalícia e comparação com o parecer técnico da amostra; definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

8.2. O município reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O credenciado é obrigado a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem irregularidades resultantes da entrega dos produtos, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de



preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à Credenciada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0505	11405	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	106.171,27

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO



12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CREDENCIADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;



14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CREDENCIADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

14.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CREDENCIADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;



14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá a servidora Rosa Rodrigues de Carvalho, lotado na Secretaria de Educação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Claudine Leffer Esquianti, e na sua ausência, a fiscalização será realizada pela servidora Maria Izabel de Paiva, ambas lotadas na Secretaria de Educação.



15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CREDENCIADA poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Multa de 5% (cinco por cento):
- b) No caso de atraso injustificado no início da execução;
- c) No caso de atraso injustificado na entrega de cada pedido.

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia:

- a) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto.

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.



16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A credenciada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Credenciada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, dede que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Credenciada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;



17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CREDENCIADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CREDENCIADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir

fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 09 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE
UBIRATÃ:7695
0096000110

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
UBIRATÃ:76950096000110
Dados: 2020.10.14
15:06:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ - CANPAR

Representante legal da empresa

Contratada

Re: Termo de inexigibilidade e Contrato CANPAR para Conferir



Assunto: Re: Termo de inexigibilidade e Contrato CANPAR para Conferir

De: Nutricionista Secretaria de educação <nutricionistaubirata.educ@yahoo.com>

Data: 14/10/2020 07:49

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Olá bom dia, pelo que eu li está correto. O contrato vocês irão mandar aqui na educação para o seu Orlando assinar ou ele irá até o setor de licitação para assinar?

Obrigada

--

Atenciosamente,

Claudine Leffer

Nutricionista RT | Alimentação Escolar

Secretaria de Educação

Rua Princesa Izabel, 1593 | CEP 85440-000

(44) 3543-4577

Em terça-feira, 13 de outubro de 2020 14:46:30 BRT, Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Segue Contrato e termo do chamamento público para conferência e se for necessário fazer alterações.

--

Atenciosamente

Rosemar Ribeiro

Divisão de Licitação

(44)3543-8019

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	37
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	5042
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04/2015 e nos termos do Chamamento Público 01/2020
Dotação Orçamentária*	0500512306000720203390320500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	106.171,27
Data Publicação Termo ratificação	09/10/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐	
Há cota de participação para EPP/ME? ☐ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 79528767915 (Logout)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.307 - ANO: XV

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Karla Tatiane Macário de Oliveira Santos

3. CONTRATADA

MARTINS E BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.250.714/0001-30, situada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1301, na cidade de Ubiratã, Estado Ubiratã, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 99984-9814, e-mail jackyrossetto@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1203

Despesa Orçamentária: 15163

Categoria: 339039999990

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 09 de outubro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 386/2020**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5042/2020****1. OBJETO:**

Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04/2015 e nos termos do Chamamento Público 01/2020.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO PARANÁ - CANPAR inscrita no CNPJ sob o nº 16.500.358/0001-13, situada na Rua Paraná, Nº 475, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000 Telefone nº (44) 99981-9528, e-mail cooperativacanpar@hotmail.com.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ 106.171,27 (Cento e seis mil cento e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0505

Despesa Orçamentária: 11405

Categoria: 339032050000

Descrição da Despesa: Merenda Escolar

Fonte de Recurso: 110

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2020.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 09 de outubro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 389/2020**INEXIGIBILIDADE Nº 38/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5044/2020****1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Saneamento Cadastral e Conexão de Dados com a Receita Federal do Brasil, incluindo Lei de Liberdade Econômica e alteração dos Roteiros de Cálculo do Alvará e Vigilância Sanitária.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.036-001, Telefone nº (47) 3036-0000, E-mail: cadastro@govbr.com.br

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ - 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0401

Despesa Orçamentária: 15289

Categoria: 339040570000

Descrição da Despesa: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Fonte de Recurso: 510

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 meses, sem prorrogação.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 14 de outubro de 2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2020**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5042/2020****1. OBJETO:**

O presente procedimento refere-se à Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 04/2015 e nos termos do Chamamento Público 01/2020.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A contratação do objeto tem como base a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Através do chamamento público 01/2020, a Cooperativa do Agronegócio do Noroeste do Paraná - CANPAR foi a única credenciada para fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar. Sendo assim, faz-se necessária a presente contratação para complementação da merenda escolar, atendendo as recomendações do FNDE.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO PARANÁ - CANPAR inscrita no CNPJ sob o nº 16.500.358/0001-13, situada na Rua Paraná, Nº 475, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000 Telefone nº (44) 99981-9528, e-mail cooperativacanpar@hotmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 106.171,27 (Cento e seis mil cento e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

6. VIGÊNCIA:

Até 31/12/2020.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0505

Despesa Orçamentária: 11405

Categoria: 339032050000

Descrição da Despesa: Merenda Escolar

Fonte de Recurso: 110

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 09 de outubro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ARIELY AMANDA CRUZ DE PAULA VANDERLINDE

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 407/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4620/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SHIMOHIO LTDA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços de fisioterapia.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SHIMOHIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.267.967/0001-58, situada na Rua Benjamin Constant, 1567, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-4231, e-mail: clinicafisio.shimohio_secretaria@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 18 de outubro de 2020, ratificando o valor de R\$ 78.715,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 157.430,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)